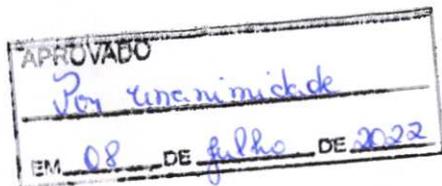




PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI Nº 014/2022



  
Eliane Ramos Dias de Melo  
Presidenta

**"Fica concedido, excepcionalmente no ano de 2022, a isenção de pagamento de IPTU a imóveis e edificações aos atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Bom Conselho/PE e adota outras providências."**

**O PREFEITO DE BOM CONSELHO/PE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao ano de 2022, os proprietários de imóveis e edificações aos atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no município do Bom Conselho/PE.

§ 1º O benefício estabelecido no *caput* só será válido para os proprietários que tenham comprovado:

I – a existência legal do imóvel pelo proprietário ou por seu detentor;

II – a documentação de legalização das obras de construção, modificação ou acréscimos do imóvel.

§ 2º O requerimento do interessado na isenção deverá ser acompanhado de toda a documentação necessária a pedido, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 2º** Consideram-se, para efeitos desta Lei, imóveis que tenham sofrido danos físicos nas suas instalações elétricas ou hidráulicas decorrentes da invasão das águas.

**Art. 3º** Os proprietários dos imóveis que tiverem comprovadamente perdas materiais de móveis e utensílios também poderão solicitar a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
0385202458  
Assinado de forma digital por JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE/0385202458



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

**Art. 4º** A prefeitura disponibilizará um fiscal para a elaboração de um relatório nos imóveis que se enquadrem nesta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital  
CAVALCANTE:7038520245 por JOAO LUCAS DA SILVA  
8 CAVALCANTE:70385202458

**João Lucas da Silva Cavalcante**

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE